



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

---

DECRETO Nº 011/2016

26 de fevereiro de 2016.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, instituído pela Lei Municipal N.º 876 , de 21 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**R E G I M E N T O   I N T E R N O**

Art. 1º - Fica instituído Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, instituído pela Lei Municipal N.º 876 , de 21 de dezembro de 2015, com as seguintes competências:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB, é um órgão de controle social e fiscalizador dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Brejo Santo/CE, destinado dentre outros a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, criado pela Lei Municipal nº 876/2015, de 21 de dezembro de 2015, é um órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE.

§ 2º - As expressões: Conselho Municipal de Saneamento Básico e CONSAB se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Art. 3º - O CONSAB tem por finalidade assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à política municipal de saneamento básico em toda a área territorial do Município de Brejo Santo, Ceará; fiscalizar e orientar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como propor normas técnicas, econômicas e sociais para a regulação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEBS e Departamento Municipal de Serviços Públicos – DEMUSP de Brejo Santo, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 4º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – Universalização do acesso;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

- V – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
- VI – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII – Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;
- X – Controle social;
- XI – Segurança, qualidade e regularidade; e
- XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB:

- I – propor diretrizes para a política pública municipal de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - publicar relatórios contendo a situação dos serviços de saneamento básico oferecidos à população do Município de Brejo Santo;
- III - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- IV - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- V - decidir sobre propostas de alteração da Política Pública Municipal de Saneamento Básico;
- VI - articular-se com outros conselhos ou órgãos do gênero existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento.
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao saneamento básico ou ambiental;
- IX – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico e apoiar a realização da mesma;
- X - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- XI - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAEBS e os de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados pelo DEMUSP e/ou empresa terceirizada contratada pelo município de Brejo Santo, incluindo os relativos ao desempenho técnico-operacional;
- XII - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:
- a) a prestação dos serviços;
  - b) a otimização dos custos;
  - c) a segurança das instalações;
  - d) o atendimento aos usuários;

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

- XIII - acompanhar o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços mencionados;
- XIV - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- XV - participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XVI - promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento Básico;

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Brejo Santo/CE é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso qualquer do pouco, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente por meio direto mantido na internet.

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º no caput.

Art. 7º - O Controle Social de Saneamento Básico de Brejo Santo/CE utilizará dentre outros os seguintes mecanismos:

I. Debates e Audiências Públicas;

II. Consultas Públicas;

III. Conferência da Cidade;

IV. Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas mencionadas no inciso II do caput devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação, como segue:

I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo

b) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral

II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico

a) 01 representante do SAAEBS

b) 01 representante do DEMUSP

III – Entidades Técnicas

a) 01 representante da EMATERCE

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

- b) 01 representante da ADAGRI
- c) 01 representante do CVT

IV – Usuário e Entidade Não Governamental

- a) 01 representante do CDL
- b) 01 representante da Federação das Associações

V- Organizações de Sociedade Civil

- a) 01 representante da Associação dos Agentes Recicladores do Município de Brejo Santo/CE - ARBRESA
- b) 01 representante dos Trabalhadores na área da Assistência Social
- c) 01 representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
- d) 01 representante da PROEX
- e) 01 representante de Entidades Religiosas

§ 1º Para cada representante titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Brejo Santo (CONSAB) há um suplente do respectivo seguimento.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I, alíneas “a” a “c” e inciso II, alíneas “a” e “b” e seus respectivos suplentes são indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros de que tratam o inciso III, IV e V, alíneas “a” a “c”, alíneas “a” e “b”, alíneas “a” a “e” respectivamente e seus respectivos suplentes são indicados pelos concernentes órgãos, por solicitação do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 9º - A duração do mandato do Conselheiro Municipal de Saneamento Básico é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

§ 1º A função do Conselheiro Municipal de Saneamento Básico é considerada serviço relevante à comunidade, exercida sem remuneração;

§ 2º O Conselheiro Titular fica incumbido de mobilizar o seu suplente no CONSAB para as reuniões que eventualmente esteja impedido de participar, na hipótese de o seu Suplente também estar impedido de participar, deve o Conselheiro Titular justificar a falta por meio de ofício encaminhado à Presidência.

§ 3º O Conselheiro Titular que não se fizer presente às reuniões do CONSAB por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, mesmo na hipótese de ter sido substituído pelo seu Suplente, será notificado pela Presidência e cederá o lugar de Titular ao Conselheiro Suplente.

§ 4º Na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, a Presidência oficiará a entidade de origem do Conselheiro para que a mesma providencie a escolha e indicação de novo representante que será nomeado na forma da lei.

§ 5º Na hipótese de o Conselheiro Titular faltar à reunião, não mobilizar o seu Suplente e nem se justificar formalmente, a Presidência deverá notificá-lo, ressaltando a importância de sua presença para o bom funcionamento do CONSAB.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

---

Presidência;  
Vice-Presidência;  
II – Secretaria Executiva  
III – Assembleia Geral.

Art. 11 – A Presidência do CONSAB será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que é membro nato, conforme disposto no art. 7º da Lei 876/2015, de 21/12/2015.

Art. 12 - A Vice-Presidência do CONSAB será exercida por um de seus membros eleito em Assembleia Geral do órgão, pela maioria simples de votos, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13 – A Secretaria Executiva é o órgão operacional do CONSAB e será exercida por um Servidor Público Municipal designado, na forma da lei, pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONSAB, sendo o seu quorum completo constituído pelo conjunto dos 15 (quinze) Conselheiros Titulares ou Suplentes, na forma da lei e do artigo 4º deste regimento.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I – liderar a Direção Colegiada do CONSAB, exercendo as funções de administração e representação do mesmo;

II – dirigir os trabalhos do CONSAB e praticar todos os atos necessários ao seu adequado funcionamento;

III – convocar e presidir a reunião da Diretoria e a Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, do CONSAB;

IV – reunir ordinariamente a cada 02 (dois) meses e sempre que necessário a Direção para definição da pauta da Assembleia Geral;

V – elaborar e propor, em conjunto com a Diretoria, uma programação anual do CONSAB, bem como planos de ação específicos que visem o cumprimento da programação anual;

VI – participar das votações com seu voto pessoal;

VII - propor a criação de comissões técnicas, designar seus membros e indicar a relatoria;

VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver, ouvindo os demais diretores, os seus casos omissos;

IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembleia Geral;

X - assinar recomendações, resoluções, atos normativos e atos administrativos do CONSAB, bem como as atas das Assembleias;

XI – receber da Secretaria Executiva as sugestões, críticas, reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento e colocar em pauta o encaminhamento a ser dado em cada caso de modo a respeitar e valorizar a participação do usuário no funcionamento do sistema;

XII - dirigir as sessões ou suspendê-las, facultando aos conselheiros o uso da palavra, que será concedida pela ordem;

XIII - estabelecer, em conjunto com a Diretoria, através de Resolução, em consonância com este regimento, normas e procedimentos suplementares para o adequado funcionamento do CONSAB;

XIV - convidar pessoas ou entidades para participar da Assembleia Geral do CONSAB, com direito a voz e sem direito a voto;

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

XV - delegar atribuições de sua competência a membros do CONSAB, observando os limites regulamentares;

XVI - encaminhar ao Diretor Presidente do SAAEBS e do DEMUSP e/ou empresa terceirizada ou, conforme o caso, ao Prefeito Municipal recomendações, resoluções e normas aprovadas pelo CONSAB;

XVII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo do Saneamento Básico;

XVIII - fazer gestão do Servidor Público Municipal, responsável pela Secretaria Executiva do CONSAB, de modo a se garantir que o CONSAB cumpra adequadamente seu múnus normativo e fiscalizatório face ao SAAEBS e DEMUSP e/ou empresa terceirizada contratada pelo município de Brejo Santo.

Art. 16 - Compete ao Vice -Presidente:

I – integrar a Direção do CONSAB;

II – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

III – assessorar o Presidente no cumprimento de suas competências.

Art. 17 – Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CONSAB para viabilizar a implementação de suas deliberações;

II – Assessorar a Diretoria na elaboração da pauta das assembleias, providenciando sua prévia divulgação junto ao ato de convocação da Assembleia;

III – providenciar a formalização e publicação dos atos do CONSAB;

IV – cuidar da redação e expedição das correspondências oficiais do CONSAB;

V – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CONSAB;

VI – redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

VII – receber sugestões, críticas, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços do Sistema Municipal de Saneamento Básico e apresentá-las ao Presidente do CONSAB;

VIII – requisitar oficialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, mediante solicitação do Presidente, disponibilização de apoio técnico necessário para o adequado cumprimento das competências do CONSAB, previstas no Artigo 4º deste Regimento Interno;

IX – realizar outras tarefas de interesse do CONSAB, quando determinadas pelo Presidente.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre alterações deste Regimento, submetendo-as ao Prefeito Municipal, para homologação;

II – elaborar e propor projetos de lei, normas, procedimentos e ações destinadas à implementação da política pública municipal de saneamento básico, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a matéria;

III – fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos ao funcionamento do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão do Saneamento Básico ou Ambiental;

V – deliberar sobre a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria ou consultoria para que o CONSAB cumpra sua missão institucional;

VI – receber e analisar reclamações ou denúncias apresentadas por usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, definindo acerca da necessidade de seu acolhimento;

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

- VII – acolher reclamações ou denúncias de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, diligenciando para a apuração das mesmas;
- VIII – definir e encaminhar recomendações ao SAAEBS, ao DEMUSP e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ou, se o caso, ao Prefeito, sobre reclamações ou denúncias dos usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico;
- IX – acompanhar as providências dos órgãos competentes acerca das recomendações lhes feitas, cobrando ações resolutivas face às reclamações ou denúncias dos usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico, se o caso, recorrendo ao Ministério Público;
- X – tratar de assuntos relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico;
- XI – discutir e deliberar acerca das competências previstas no art. 4º deste Regimento Interno;
- XII – deliberar sobre a necessidade de utilização de mecanismo de controle social previsto no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 19– A Assembleia Geral ordinária do CONSAB acontecerá bimestralmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente.

Art. 20 – A Assembleia Geral extraordinária do CONSAB acontecerá quando convocada pela Presidência, em data, local e hora constantes na Convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único: Os membros do CONSAB poderão solicitar a realização de Assembleia Extraordinária, mediante ofício, com a devida justificativa, dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 21 – Em qualquer caso, tanto para as assembleias ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, no ato de convocação publicado, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22 - As assembleias do CONSAB serão públicas e só terão início em primeira chamada com o quórum mínimo da maioria absoluta.

Parágrafo único: As assembleias do CONSAB realizar-se-ão, independentemente do quórum mínimo, em segunda chamada, sempre, trinta minutos após o horário de início fixado na convocação.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão após a devida discussão das matérias em pauta mediante votação aberta dos Conselheiros, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 24 – As Assembleias do CONSAB obedecerão ao seguinte rito:

- I – acolhida dos presentes pelo Presidente e apresentação da pauta do dia;
- II – leitura, apreciação, registro de eventuais ressalvas e aprovação da ata da última Assembleia;
- III – apresentação pelo Presidente ou Conselheiro por ele delegado, da matéria pautada, ponto por ponto;
- IV – o Presidente conduz a discussão da matéria, ou designa Comissão Especial para estudá-la, indicando quem deve relatá-la ao plenário em momento posterior;
- V – o relator apresenta o parecer da Comissão Especial, escrito ou oral; admitido também a apresentação de eventual voto em separado por parte de conselheiro membro da Comissão Especial;
- VI - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

VII - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, cujo resultado constará na ata da Assembleia.

VIII – não havendo matéria a ser votada, faz-se a explanação dos assuntos pautados;

VIX – Por fim, procede-se aos encaminhamentos e informes.

Art. 25 - As atas das Assembleias serão lavradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou digitalizadas, impressas e coladas nas folhas do mesmo e assinadas pelos membros do CONSAB.

Art. 26 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao CONSAB, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 27 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CONSAB;

II - os custos previstos para a atuação do CONSAB em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

Art. 28- O membro do CONSAB que cometer uma falta que comprometa gravemente o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Brejo Santo, poderá ser, segundo a decisão da Assembleia Geral, suspenso temporariamente ou excluído do Conselho.

Art. 29 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art. 30 - O Regimento Interno do CONSAB poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e subscrita por, no mínimo, seis Conselheiros e aprovada por maioria absoluta dos membros do CONSAB, com posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologação do Prefeito Municipal.

Brejo Santo, CE, 26 de fevereiro de 2016.

**GUILHERME SAMPAIO LANDIM**  
**Prefeito Municipal**

**DOMINGOS MAIKO H. KRAEMER S. OLIVEIRA DIAS DE MEDEIROS**  
**Presidente do CONSAB**

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: [seplangebsanto@ig.com.br](mailto:seplangebsanto@ig.com.br)

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042